



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 05 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Cuida a presente proposição em regulamentar a cessão específica e em caráter excepcional de servidor do SAAE para cumprir função inerente à coordenação dos processos de compras públicas junto do IPREV.

A autarquia cessionária (IPREV) não possui quadro técnico suficiente para compor uma comissão de licitações, razão pela qual se vale da capacidade técnica-profissional de agente público ocupante de cargo efetivo em outra unidade administrativa congênere.

A possibilidade de se compor a Comissão Permanente de Licitação com servidores integrantes de outra unidade é permitida na inteligência do art. 51 da Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, abaixo grifado, que assim dispõe:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Obviamente o IPREV não tem necessidade do profissional em caráter integral, dadas as especificidades da função e a periodicidade dos processos licitatórios que conduz. Assim, a cessão sugerida do servidor se dará mediante demanda, nunca superior a 20 horas semanais, mantendo o servidor cedido todos os seus vínculos profissionais e efetivos com a autarquia de origem.

A fim de gratificar o servidor pela atividade extraordinária exercida, a Lei Complementar Municipal nº 190/2019 traz no art. 2º, § 1º, a possibilidade de compensar o servidor, para além da remuneração do seu cargo efetivo, de maneira a compensar a dupla atribuição.

Vale lembrar, apenas em caráter elucidativo, que o exercício de atividade na coordenação das compras públicas não se reveste na definição de “cargo público”, mas sim, meramente uma função administrativa para a qual o servidor é designado.

Ainda, há de se ressaltar que a função de Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro previsto no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 190/2019 está em vacância, pois a servidora Natália Clarice de Araújo Batista foi exonerada – a pedido – da referida função gratificada, conforme consta publicado na Portaria nº 33 de 30 de Junho de 2021 (em anexo) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana. Assim, faz-se necessário a sua substituição, objeto central deste projeto de lei.

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

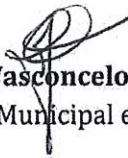
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Dito isso, considerando que se trata de uma substituição de servidor que pediu exoneração de função gratificada do IPREV e que será substituído por meio de cessão de servidor que já ocupa cargo efetivo e estável neste Município, ficam afastadas assim as proibições que são impostas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não haverá qualquer tipo de aumento de despesa com pessoal.

Por fim, afasta-se ainda a necessidade de envio de estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro que trata o art. 16 da LC nº 101/2000, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e fica dispensada da análise dos limites de despesas com pessoal no Município previsto nos artigos 19 e 20 do mesmo diploma legal.

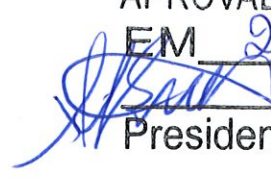
Assim, considerando a simplicidade da matéria, agregamos com o anexo o modelo de termo de cessão ser assinado entre os diretores das duas autarquias municipais e confiamos na aprovação da proposição de lei, em única discussão e votação.

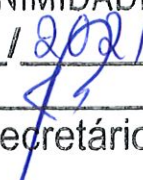
Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 116
EM 09/08/21 16:56
Scarlett Spaulo

Projeto de Lei nº 116 /2021.

"Autoriza cessão especial de servidor e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mariana autorizado a ceder ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV) servidor para cumprimento de função específica no processo de compras públicas do respectivo Instituto, na forma do anexo único desta lei.

Art. 2º. A cessão a que se refere o artigo anterior reporta-se exclusivamente a servidor efetivo, em caráter excepcional, para cumprir função vinculada aos processos de compras públicas na unidade administrativa congênere e se dá nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, considerando que a Autarquia Cessionária não reúne em seus quadros, profissionais suficientes para condução dos seus processos licitatórios.

Art. 3º. O servidor é cedido com ônus na origem, competindo ao SAAE todas as despesas oriundas do vínculo funcional do servidor, sem nenhum prejuízo aos seus direitos estatutários ou previstos no PCCV da Autarquia.

Art. 4º. Com base no que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 190/2019, caberá ao IPREV remunerar os serviços específicos do profissional cedido, por meio de gratificação especial não incorporável e não sujeita a retenção previdenciária, no valor previsto em lei.

Art. 5º. O servidor atuará junto ao IPREV mediante demanda, em horário normal de expediente, desde que não exceda 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, cumprindo o restante da jornada na Autarquia Cedente.

Art. 6º. O servidor deverá exercer as atividades inerentes à função de Pregoeiro ou Equipe de Apoio (Lei nº 10.520/2002); Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações (Lei nº 87.666/93); Agente de Contratações ou membro da Comissão de Contratações (Lei nº 14.133/2021), não integrando o quadro de servidores do IPREV e nem se responsabilizando por nenhuma outra atividade desvinculada do processo de compras públicas.

Art. 7º. O Termo de Cessão terá vigência por 03 (três) anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, a pedido do servidor cedido ou por recomendação do Conselho de Previdência do IPREV, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO ESPECIAL de servidor público que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG (Cedente) e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/MG (cessionário) nos termos que se seguem:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MINAS GERAIS (**SAAE MARIANA/MG**), Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1.925/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, com sede na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, bairro São Cristóvão, Mariana, MG, CEP 35420-000, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Ronaldo Camelo da Silva, doravante denominado CEDENTE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA/MG (**IPREV MARIANA**), Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.936/0001-01, com sede na Rua Santa Cruz, 28, bairro Barro Preto, nesta Cidade, representado neste ato pela Diretora Presidente, Sra. Elizangela Sara Lana Gomes, portadora do RG nº MG-7.837.380 e CPF nº 937.982.296-00, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui denominado CESSIONÁRIO e, o servidor integrante do quadro efetivo e estável, lotado na Autarquia CEDENTE, que assina o presente termo na condição de ANUENTE, celebram entre si o presente TERMO DE CESSÃO ESPECIAL de servidor público, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão parcial, mediante demanda e em horário normal de expediente, do servidor, agente administrativo, matrícula nº, para desenvolver, nas dependências do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV** – as funções inerentes ao processos licitatórios, pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membro integrante; agente de contratações ou integrante da comissão de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERMISSIVO LEGAL

A presente cessão de servidor efetivo, em caráter excepcional, para cumprir função vinculada aos processos de compras públicas em outra unidade administrativa congênere se dá nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, considerando que a Autarquia Cessionária não reúne em seus quadros profissionais suficientes pra condução dos seus processos licitatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O Servidor é cedido com ônus na origem, competindo ao SAAE todas as despesas oriundas do vínculo funcional do servidor, sem nenhum prejuízo aos seus direitos estatutários ou previstos no PCCV da Autarquia.

Subcláusula primeira – Com base no que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 190/2019, caberá ao IPREV remunerar os serviços do profissional cedido, por meio de gratificação não incorporável e não sujeita a retenção previdenciária, no valor previsto em lei, que será pago pela Autarquia Cessionária, diretamente o servidor, sem prejuízo de quaisquer direitos laborais previstos no PCCV da Autarquia Cedente.

Subcláusula segunda – O servidor atuará junto ao IPREV mediante demanda, em horário normal de expediente, desde que não exceda 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, cumprindo o restante da jornada na Autarquia Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR NO IPREV

O servidor deverá exercer as atividades inerentes à função de Pregoeiro ou Equipe de Apoio (Lei nº 10.520/2002); Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações (Lei nº 87.666/93); Agente de Contratações ou membro da Comissão de Contratações (Lei nº 14.133/2021), não integrando o quadro de servidores do IPREV e nem se responsabilizando por nenhuma outra atividade desvinculada do processo de compras públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

O presente Termo de Cessão terá vigência por 03 (três) anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, a pedido do servidor cedido ou por recomendação do Conselho de Previdência do IPREV, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Qualquer controvérsia envolvendo o presente instrumento será dirimida por meio das formas amigáveis de solução de conflito, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.428/2021, renunciando as partes a qualquer outra forma de contenda. Havendo expressa impossibilidade de autocomposição, fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021

Presidente Secretário



PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Exonera servidor a pedido em função gratificada de membro da Comissão de Licitação.”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **Natália Clarice de Araújo Batista** da função gratificada de **Presidente/ Pregoeiro**, a partir do dia **01 de julho de 2021** da Comissão de Licitação que foi formada para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.


Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente do IPREV Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021


Presidente


Secretário